



PROJETO DE LEI N° 03 , de 17 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio e benefícios fiscais aos núcleos familiares, agricultores familiares, profissionais liberais, empresários e comerciantes atingidos pelas fortes chuvas, que causaram danos em face da decretação de calamidade pública no Município, conforme Decreto Municipal nº 14147, de 09 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Itabirito/MG fica autorizado a conceder auxílios e benefícios fiscais aos atingidos pelas fortes chuvas e enchentes, que acometeram a municipalidade em janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e remissão de créditos tributários lançados e a lançar no ano de 2022 relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU daqueles imóveis que, comprovadamente, foram atingidos e tiveram danos graves em decorrência das chuvas e enchentes ocorridas em janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através das Secretarias de Fazenda e Assistência Social, bem como utilizando-se de informações de outros órgãos, indicará os imóveis passíveis de serem agraciados com os benefícios fiscais a que se refere o “caput”, independentemente de requerimento do proprietário do daqueles imóveis, fazendo automaticamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e remissão de créditos tributários lançados e a lançar no ano de 2022 relativos à taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que, comprovadamente, foram atingidos e tiveram danos graves em decorrência das chuvas e/ou enchentes ocorridas em janeiro de 2022.

Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito/MG autorizado a conceder isenção/remissão dos valores relacionados à taxação e consumo de água e esgoto da população diretamente atingida e que teve prejuízos graves em decorrência das chuvas e enchentes ocorridas no mês de janeiro de 2022, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2022.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO AOS EMPRESÁRIOS, COMERCIANTES E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos empresários, comerciantes e profissionais liberais que tiveram danos graves em seus

estabelecimentos em razão das fortes chuvas e/ou das enchentes delas decorrentes.

§1º - O auxílio financeiro a que se refere o caput será no importe fixo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por estabelecimento atingido, excetuando-se as empresas que tiveram cobertura dos danos sofridos por seguro próprio, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

§2º - O auxílio a que se refere o §1º deste artigo será concedido, através de um depósito bancário, a ser realizado pelo Município de Itabirito/MG., em conta bancária própria da pessoa jurídica ou física, conforme esteja se tratando de empresa ou profissional liberal atingido.

Art. 6º - O benefício somente será liberado mediante análise quanto às efetivas perdas e prejuízos causados, devendo esse processo ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a respectiva emissão de relatórios técnicos sobre cada caso concreto, na forma do Decreto regulamentar.

§1º - O benefício a que se refere o “caput” deverá ser utilizado estritamente no processo de reconstrução e/ou prosseguimento das atividades comerciais, empresariais etc. atingidas pelas chuvas, inclusive para fins de capital de giro, na forma do Decreto regulamentar, ficando vedada a sua utilização para qualquer propósito que não se relacione aos fins a que se destina.

§2º - Os valores que, eventualmente, não forem gastos pelos beneficiários e/ou tenham sido gastos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e sua regulamentação deverão ser devolvidos aos cofres públicos, nas condições e prazo estabelecidos em norma regulamentar.

Art. 7º - O benefício deverá ser requerido pelo beneficiário dentro do prazo máximo e **improrrogável** de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, na sede Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma da norma regulamentar.

Parágrafo Único – A partir da data limite indicada no *caput* **não** será concedido, em hipótese alguma, o benefício desta lei.

CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO AOS NÚCLEOS FAMILIARES E AGRICULTORES FAMILIARES.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos núcleos familiares e agricultores familiares, que tiveram danos graves em suas casas e/ou estabelecimentos em razão das fortes chuvas e/ou das enchentes delas decorrentes.

§1º - O auxílio financeiro a que se refere o caput será no importe fixo de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** por casa/estabelecimento atingido, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

§2º - O auxílio a que se refere o §1º deste artigo será concedido através de um

cartão específico, a ser entregue aos beneficiários pelo Município de Itabirito/MG, o qual poderá ser utilizado em toda a rede comercial da cidade de Itabirito.

Art. 9º - O benefício somente será liberado mediante requerimento e análise quanto às efetivas perdas e prejuízos causados, devendo esse processo ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a respectiva emissão de relatórios técnicos sobre cada caso concreto, na forma do Decreto regulamentar.

§1º - O benefício a que se refere o “caput” deverá ser utilizado estritamente no processo de mitigação dos danos causados nas casas e estabelecimentos atingidas pelas chuvas, na forma do Decreto regulamentar, ficando vedada a sua utilização para qualquer propósito que não se relacione aos fins a que se destina.

§2º - Os valores que, eventualmente, não forem gastos pelos beneficiários e/ou tenham sido gastos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e sua regulamentação deverão ser devolvidos aos cofres públicos, nas condições e prazo estabelecidos em norma regulamentar.

Art. 10 - No caso do agricultor familiar, o benefício será concedido mediante análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a respectiva emissão de relatórios técnicos sobre cada caso concreto, na forma do Decreto regulamentar.

Art. 11 - Para fins de comprovação da situação de que o beneficiário sofreu prejuízos com as fortes chuvas e/ou enchentes, poderão ser levados em conta, na forma regulamentar:

- I. cadastro de famílias atingidas, elaborado pelo SUAS;
- II. boletim de ocorrência ou documento congêneres, emitido pela Defesa Civil Municipal, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, dentre outros;
- III. fotos e vídeos que demonstrem a situação do imóvel e os danos causados pelas chuvas;
- IV. inspeção *in loco* por parte do corpo técnico da SEMAS;
- V. provas testemunhais.

Art. 12 - O benefício deverá ser requerido dentro do prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da norma regulamentar.

Parágrafo Único – A partir da data limite indicada no *caput* não será concedido, em hipótese alguma, o benefício desta lei.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão efetuadas em conformidade com os recursos orçamentários vigentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e crédito adicional suplementar nos seguintes termos:

Crédito Adicional Suplementar

02.014.001.08.244.0801.2045 Fonte 100, Fonte 129, Fonte 156 - Manutenção do Desenvolvimento e Assistência da Média e Alta Complexidade
33.90.48.00.00 - auxilio financeiro pessoa física - R\$10.000.000,00

Total de credito adicional Suplementar - R\$10.000.000,00

Crédito especial

02.012.001.23.691.2391.1042 -- Fonte 108 Manutenção Do Desenvolvimento Econômico
33.90.48.00.00 - auxilio financeiro pessoa física - R\$2.000.000,00
44.60.41.00.00- Contribuição Transferência para Instituições Privadas com fins lucrativos - R\$18.000.000,00

02.018.001.20.608.2001.2052 - Fonte 108 Manu. Da Promoção dos Programas de Desenvolvimento da Produção Comercialização dos produtos agrosilvopastoril
33.90.48.00.00 - auxilio financeiro pessoa física - R\$ 400.000,00
44.60.41.00.00- Contribuição Transferência para Instituições Privadas com fins lucrativos - R\$100.000,00

Total de credito especial - R\$20.500.000,00

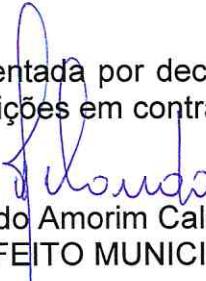
§ 1º - A abertura de crédito será realizada com superávit financeiro, conforme legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a suplementação dos créditos autorizados no caput, caso seja necessária.

Art. 14 - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 3610, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício financeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição econômica ao Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, com a finalidade de subsidiar as despesas que são atinentes ao Serviço de Drenagem Municipal, **bem como as de custeio e investimento**, através de Convênio, além de ficar autorizado a conceder subsídio para reequilíbrio econômico ao serviço de transporte coletivo de passageiros nos termos da lei específica."*

Art.15 - Esta Lei será regulamentada por decreto e **entrará em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis dessa Casa, para encaminhar, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio e benefícios fiscais aos núcleos familiares, agricultores familiares, profissionais liberais, empresários e comerciantes atingidos pelas fortes chuvas, que causaram danos em face da decretação de calamidade pública no Município, conforme Decreto Municipal nº 14147, de 09 de janeiro de 2022."*

O presente Projeto de Lei pede autorização para conceder benefícios fiscais para as empresas mais afetadas pelas fortes chuvas dos últimos dias. Houve precipitação pluviométrica de 140 mm num só dia, ocasionando enxurradas, inundações de grande vulto, erosões das vias públicas, deslizamentos de terra, desabamentos de muros e casas, destruição de vias, perdas total de estoque dos comerciantes, dos maquinários e das instalações.

Já afetados economicamente pelos efeitos da pandemia de COVID-19, as fortes chuvas eliminaram por completo a esperança dos comerciantes do Município em reerguer os seus negócios, bem como prejudicaram inúmeras famílias, que perderam suas residências, móveis etc.

É de responsabilidade do Poder Público Municipal criar todos os meios possíveis para colaborar com a restauração do comércio e da prestação de serviços no Município, e este projeto de lei objetiva possibilitar que os empresários reconstruam os seus negócios, especialmente neste momento mais difícil de calamidade pública em função das fortes chuvas. Além do mais, do ponto de vista social, é necessário que o Município se atente à situação de todas as famílias que tiveram perdas graves e significativas em razão das chuvas.

Também, diante da situação em que se encontra nossa cidade, praticamente destruída pelas fortes chuvas e enchente é dever do Município amparar as famílias, que perderam todos os seus pertences, tanto móveis quanto imóveis e, por isso, é necessário, que recebam subvenção do Município, para que possam ter, no momento, o mínimo de dignidade possível.

Ademais, vale ressaltar, que vários e vários estabelecimentos, tanto residenciais como comerciais, foram inundados pela lama da enchente, o que está sendo necessário um gasto excessivo de água, portanto, a necessidade de isentá-los, nos meses de janeiro e fevereiro/2022, do pagamento das taxas de água e esgoto.

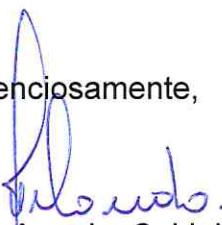
Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia



Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL